

Memorando.FEAM/URA LM - CAT NUCAM.nº 104/2024

Governador Valadares, 05 de dezembro de 2024.

Para: Lirriet de Freitas Libório Oliveira - Chefe Regional - Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas

Assunto: Análise do pedido de alteração de condicionante - Cemig Geração Leste S.A. - PCH Neblina.

Referência: [Processo nº1370.01.0011310/2021-62, Processo Administrativo SIAM nº00115/1994/004/2003].

Prezada Chefia Regional,

Com nossos cordiais cumprimentos, em atenção ao Despacho nº 397/2024/FEAM/URA LM - CAT (102318519), apresentamos manifestação a respeito dos requerimentos promovidos pela Cemig Geração Leste S.A. - PCH Neblina (CNPJ:24.286.169/0002-07) formulados mediante Carta DEA/GA 00035/2021 (30139975) de 27/05/2021 e Carta DEA/GA 00078/2021 de 01/10/2021 (36108187), e reiterados conforme Carta DEA/GA 0006/2022 (42265901), Carta DEA/GA - 00007/2022 (42266140), Carta DEA/GA - 00059/2022 (52221052) e Carta DEA/GA - 00060/2022 (52221099).

O empreendimento possui Certificado de REV-LO nº008/2020, com validade até 30/10/2030, para a atividade de Barragens de geração de energia – Hidrelétricas, código E-02-01-1, com capacidade instalada de 6,468MW e área inundada de 13,36ha, localizado nos municípios de Ipanema e Simonésia-MG. O empreendimento é enquadrado em classe 03 conforme Deliberação Normativa COPAM nº074/2004 e em classe 04 nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº217/2017.

A Licença Ambiental REV-LO nº008/2020 foi concedida pela Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro em 29/10/2020, no uso de suas atribuições, conforme art. 4º, inciso VII, da Lei nº 21.972/2016 e demais normas específicas. A Licença encontra-se vinculada ao Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 111/2020 (21184382 e 21189548) com sugestão pelo deferimento vinculado ao cumprimento de condicionantes. A publicação da decisão na IOF/MG deu-se em 30/10/2020, data de início da contagem dos prazos para cumprimento das condicionantes (Art. 31, Decreto 47.383/2018, alterado).

Nesse contexto, fazemos as considerações e apresentamos manifestação técnica ao pleito:

Do requerimento do empreendedor mediante Carta DEA/GA – 00035/2021

Em 28/05/2021 (Recibo Eletrônico de Protocolo - 30139981) por meio da Carta DEA/GA – 00035/2021 (30139975), o representante do empreendimento Cemig Geração Leste S.A. - PCH Neblina encaminhou solicitação de adequação da condicionante nº01 da REVLO nº008/2020, no que se refere ao monitoramento dos efluentes líquidos gerados.

A condicionante nº01 da REVLO nº008/2020 foi estabelecida no Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 111/2020, conforme descrito a seguir:

"Executar o “Programa de Automonitoramento”, no tocante aos Efluentes Líquidos, Resíduos Sólidos e Oleosos e Qualidade das Águas, conforme descrito no Anexo II deste Parecer Único. Prazo: Durante a vigência da Licença (RevLO)."

A condicionante envolve o monitoramento de efluentes líquidos na “Entrada e Saída da Caixa Separadora

de Água e Óleo”, “Entrada e Saída do Sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários da casa de visita” e “Entrada e Saída do Sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários da Casa de Força”. A condicionante inclui também o monitoramento de resíduos sólidos e qualidade das águas superficiais, contudo, estes não foram objeto de solicitação de alteração pelo empreendedor.

De acordo com o relatado pelo empreendedor na Carta DEA/GA – 00035/2021 (30139975), a alteração é solicitada pois houve informação equivocada quanto à existência de caixa separadora de água e óleo - CSAO no empreendimento. Conforme indicado na Carta, a estrutura existente quando da emissão do parecer, se tratava de poço de drenagem. Assim, o empreendedor informa a contratação de projeto para instalação da CSAO, com previsão para execução dos serviços até dezembro de 2022 e solicita que seja condicionada tal instalação.

Além disso, o empreendedor solicita exclusão do monitoramento de efluentes sanitários da casa de visitas, sendo justificado que a edificação foi desativada permanentemente.

O empreendedor encaminhou em anexo ao pedido:

- a) PAE - PAM-HNB-01 (Vazamento de Óleo) (30139977);
- b) Relatório Fotográfico de Desativação da Casa de Visitas (30139978);
- c) DAE e Comprovante de Pagamento – Solicitação Pós Concessão (30139979).

Cabe observar que, conforme estabelecido no Art.29 do Decreto 47.383/2018, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante. Assim relata-se que a solicitação de alteração da condicionante mediante **Carta DEA/GA – 00035/2021** ocorreu antes de seu vencimento, por se tratar de condicionante com prazo “*Anualmente, todo mês de outubro*”, o 1º relatório seria apresentado em outubro de 2021.

Foi apensado ao processo SEI nº1370.01.0011310/2021-62 o DAE - Documento de Arrecadação Estadual (30139979) e o comprovante de pagamento (30139980) em atendimento à cobrança da taxa de expediente relativa a atos de autoridades administrativas, da Lei nº 22.796 de 28/12/2017.

O pedido foi reiterado mediante Carta DEA/GA 0006/2022 (42265901) e Carta DEA/GA - 00059/2022 (52221052).

Do requerimento do empreendedor mediante Carta DEA/GA 00078/2021

Em 04/10/2021 (Recibo Eletrônico de Protocolo 36108250) por meio da Carta DEA/GA 00078/2021 (36108187), o empreendedor encaminhou solicitação de alteração de prazo para atendimento da condicionante nº02 da REVLO nº008/2020, por mais 36 meses, contados a partir do dia 30/10/2021.

A condicionante nº02 da REVLO nº008/2020 foi estabelecida no Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 111/2020, conforme a seguinte descrição:

“2. Apresentar, por meio de relatório técnico e planilha, acompanhado da documentação comprobatória, a negociação amigável ou a judicialização, com a indicação do processo judicial correspondente a cada parcela, de toda a Área de Preservação Permanente (APP) compreendida entre as faixas do N.A. máximo normal e N.A. máximo maximorum referente às margens do reservatório, para fins de reflorestamento. Prazo: 1 (um) ano.”

O empreendedor justificou a necessidade de prorrogação do prazo por 36 meses, indicando as atividades já executadas visando o atendimento da condicionante e apresentando as atividades em execução. Segundo informado, as atividades previstas para atendimento da condicionante incluíam:

1. Negociar com os confrontantes a aquisição ou instituição de servidão administrativa das áreas do entorno do reservatório;
2. Realizar processo para obtenção de decreto de utilidade pública para casos de insucessos das

negociações;

3. Fazer as adequações das escrituras e registrá-las junto aos cartórios de registro de imóveis;
4. Realizar pagamento das indenizações aos confrontantes;
5. Comunicar à URA-LM sobre a regularização das áreas de APP do reservatório.

O empreendedor apresentou plano de ação para regularização fundiária (36108189), planta da área do reservatório (36108190), memoriais descritivos das áreas do entorno do reservatório (36108191), ART do levantamento da APP (36108192), anuências de proprietários de terras localizadas no entorno do reservatório da PCH Neblina para permissão do levantamento topográfico (36108193), Boletim de Ocorrência PMAMG – BOS Nº 2021-030374879-001 (36108195)e DAE referente à solicitação (36108196).

Observa-se que em razão de fato superveniente, o empreendedor pode requerer a prorrogação do prazo para o seu cumprimento da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante. Assim, constata-se que a solicitação de alteração do prazo mediante Carta DEA/GA 00078/2021 ocorreu antes do vencimento da condicionante, por se tratar de condicionante com vencimento em 30/10/2021.

Foi apensado ao processo SEI nº1370.01.0011310/2021-62 o DAE - Documento de Arrecadação Estadual (36108196) e o comprovante de pagamento (36108197) em atendimento à cobrança da taxa de expediente relativa a atos de autoridades administrativas, da Lei nº 22.796 de 28/12/2017.

O pedido foi reiterado mediante Carta DEA/GA - 00007/2022 (42266140) e Carta DEA/GA - 00060/2022 (52221099).

Manifestação técnica

No Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 111/2020 consta que os efluentes oleosos são tratados em Caixa Separadora de Água e Óleo, vejamos:

“Efluentes líquidos: são gerados efluentes líquidos sanitários e oleosos. O esgoto sanitário é àquele proveniente das estruturas de apoio, tais como banheiros e cozinha, enquanto o efluente oleoso, por sua vez, é gerado na manutenção de máquinas e equipamentos. Além disso, há geração de efluentes da drenagem pluvial e da água (limpa) no canal de fuga. **Medidas mitigadoras:** o efluente sanitário será destinado a sistema fossa séptica e filtro anaeróbio, com envio do lodo sanitário para empresas devidamente licenciadas e lançamento do efluente tratado em sumidouro. O efluente oleoso será tratado em caixa SAO e/ou retido em sistema de contenção, com destinação da borra oleosa e do óleo para descarte (usado) a empresas devidamente licenciadas e destinação da fração aquosa, após a etapa de separação, direcionada ao Rio Manhuaçu. Em relação ao efluente de drenagem pluvial, o mesmo também é direcionado ao Rio Manhuaçu, devendo o empreendedor monitorar a ocorrência de processos erosivos e adotar as medidas necessárias, sendo que tais processos não foram detectados em vistoria. No Anexo II deste parecer sugere-se o automonitoramento do empreendimento quanto à eficiência dos citados sistemas de tratamento.”

(...)

Contaminação do solo e da água: a contaminação dos solos e das águas superficiais poderá ocorrer a partir da manutenção/movimentação do maquinário e dos equipamentos utilizados no empreendimento. Ressalta-se que as áreas onde são realizadas a manutenção possuem piso impermeabilizado, são cobertas e dispõe de sistema de caneletas conectado à caixa SAQ. Registra-se que em alguns locais os resíduos oleosos são retidos em caixas de contenção e/ou são cobertos por materiais como brita, areia e absorventes ecológicos orgânicos. **Medidas mitigadoras:** manutenção periódica do maquinário/equipamentos e das estruturas

O empreendedor justificou que na ocasião da vistoria no empreendimento, foi apresentada a informação incorreta de que existia uma Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO), contudo, tal estrutura se tratava de poço de drenagem. O empreendedor justificou ainda que tomou conhecimento do fato ao realizar a 1^a campanha de monitoramento, conforme condicionado na licença. Informa que contratou empresa para adequação do projeto e apresentou prazos de desenvolvimento do mesmo.

Quanto aos efluentes sanitários da casa de visitas, informa que não há geração devido à inoperância das estruturas, com apresentação de relatório fotográfico, demonstrando a interrupção de ligações de água e esgoto.

De tal modo, pede alteração da condicionante referente à CSAO e exclusão do monitoramento de efluentes sanitários da casa de visitas.

Considerando o período decorrido entre a data da solicitação e a presente manifestação, foi possível observar que o empreendedor efetuou a instalação da CSAO dentro do cronograma indicado, conforme se observa junto ao Documento Relatório Anual de Condicionantes (55525830), protocolado em 28/10/2022.

Diante das justificativas apresentadas, observa-se a impossibilidade técnica do monitoramento ser realizado até que ocorresse a adequação da CSAO, bem como, impossibilidade de se monitorar efluentes em local de geração inexistente (Casa de visitas, conforme relatado). Assim, sugere-se alteração do Anexo II do Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 111/2020, com exclusão do monitoramento de efluentes sanitários da casa de visita, e manutenção do monitoramento da CSAO, sendo considerando apenas após o encerramento da implantação (ocorrido em 2022).

No que se refere à condicionante nº02, foi demonstrado pelo empreendedor a complexidade de atendimento da condicionante dentro do prazo previamente estabelecido conforme ilustrado pelo empreendedor no plano de ação encaminhado. Assim, vislumbra-se pertinência nas justificativas apresentadas e sugere-se o acatamento da prorrogação de prazo da condicionante nº02 do Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 111/2020, da seguinte forma:

"2. Apresentar, por meio de relatório técnico e planilha, acompanhado da documentação comprobatória, a negociação amigável ou a judicialização, com a indicação do processo judicial correspondente a cada parcela, de toda a Área de Preservação Permanente (APP) compreendida entre as faixas do N.A. máximo normal e N.A. máximo maximorum referente às margens do reservatório, para fins de reflorestamento. Prazo: Até 31/10/2024."

Cabe ressaltar que o empreendedor promoveu o protocolo de relatórios em atendimento às condicionantes aqui citadas, contudo, a avaliação do efetivo cumprimento das condicionantes não é objeto deste memorando, o que será realizado pelo Núcleo de Controle Ambiental em momento oportuno.

Item 1 Anexo II do Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 111/2020 atualizado

1. Efluentes Líquidos

| Local de amostragem | Parâmetro | Frequência de análise |
|---|---|---|
| Entrada e Saída da Caixa Separadora de Água e Óleo | Vazão, DQO, pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais. | <u>Semestral (A partir da finalização da instalação da Caixa SAO)</u> |
| Entrada e Saída do Sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários da Casa de Força | Vazão, DBO, DQO, pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais. | <u>Semestral</u> |

Relatórios: Enviar anualmente, todo mês de outubro, à Supram-LM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório(s) acreditado(s), para os ensaios e calibrações realizadas, nos termos da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005 junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), ou homologado(s), para os ensaios e calibrações realizadas junto à Rede Metrológica de âmbito estadual integrante do Fórum de Redes Estaduais e que disponha de um sistema de reconhecimento da competência de laboratórios com base nos requisitos da Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005, conforme exige a DN COPAM n. 216/2017, e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Método de análise: As análises físico-químicas deverão ser realizadas por empresas independentes, de idoneidade comprovada. Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM n. 165/2011 e, se for o caso, deverá ser acompanhada de projeto ou medidas adotadas de adequação do sistema de controle em acompanhamento. *Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

Conclusão

Sugere-se que seja alterado o Item 01 da condicionante nº01 (efluentes líquidos) e seja prorrogado o prazo da condicionante nº02. Sugere-se que os demais itens do anexo I e II permaneçam conforme inicialmente condicionado.

Ressalta-se que a manifestação emitida refere-se somente às alterações das condições e do prazo solicitados, sem que outros documentos e relatórios submetidos tenham sido analisados ou aprovados, bem como, não foi realizada a análise de cumprimento das condicionantes, o que será realizado em momento oportuno, pelo Núcleo de Controle Ambiental.

Atenciosamente,

Coordenação de Análise Técnica/Núcleo de Controle Ambiental do Leste Mineiro



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Vieira Cacique Filho, Coordenador**, em 05/12/2024, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tamila Caliman Bravin, Servidor(a) Público(a)**, em 05/12/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **103231981** e o código CRC **4B16B84D**.

DESPACHO

Referência: [REVLO nº008/2020, Processo nº1370.01.00011310/2021-62, Processo Administrativo SIAM nº00115/1994/004/2003].

A Chefia Regional da **Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas** da **Fundação Estadual do Meio Ambiente**, no uso de suas atribuições, com base no Decreto 48.707, de 25 de outubro de 2023 e Decreto 47.383, de 02 de março de 2018, decide:

Com base na manifestação contida no Memorando.FEAM/URA LM - CAT NUCAM.nº 104/2024 (103231981) decido pelo DEFERIMENTO da solicitação de alteração da condicionante nº01 da REVLO nº008/2020 e da prorrogação de prazo para cumprimento da condicionante nº2 da REVLO nº008/2020, promovidos pela Cemig Geração Leste S.A. - PCH Neblina (CNPJ:24.286.169/0002-07) formulados mediante Carta DEA/GA 00035/2021 (30139975) de 27/05/2021 e Carta DEA/GA 00078/2021 de 01/10/2021 (36108187), nos termos sugeridos no Memorando.FEAM/URA LM - CAT NUCAM.nº 104/2024.

As demais condicionantes da REVLO nº008/2020, vinculadas ao Processo Administrativo SIAM nº00115/1994/004/2003 e Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 111/2020 , permanecem inalteradas.

Ao Núcleo de Apoio Operacional da URA-LM para a execução das medidas eventualmente necessárias.

Governador Valadares, 05 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira**, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 09/12/2024, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **103248026** e o código CRC **D9C39BFF**.